

APENSADOS



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:  
(DO SR. VALDIR GANZER)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a alocação da Parcela de Preço Específica dos combustíveis, na Amazônia Legal

DESPACHO: 02/06/99 - (AS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE MINAS E ENERGIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 13/08/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 1.076, DE 1999  
(DO SR. VALDIR GANZER)



Dispõe sobre a alocação da Parcela de Preço Específica dos combustíveis, na Amazônia Legal.

(AS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE MINAS E ENERGIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor arrecadado com a Parcela de Preço Específica dos combustíveis, comercializados na Amazônia Legal, será contabilizado em conta própria e alocado exclusivamente na formação de preços dos combustíveis comercializados na referida região.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando os objetivos fundamentais da República federativa do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Considerando os princípios e objetivos da política energética nacional, que visa a promoção do desenvolvimento, ampliação do mercado de trabalho e valorização dos recursos energéticos, bem como garantir o



CÂMARA DOS DEPUTADOS



fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do Art. 177 da Constituição Federal.

Considerando as peculiaridades da Amazônia Legal onde as distâncias e dificuldades de acesso são fatores responsáveis pelas dificuldades de comunicação e custos de abastecimento da região.

Considerando ainda, que o mecanismo implementado atualmente, no que diz respeito a cobrança da Parcela de Preço Específica dos combustíveis, não se caracteriza como fator de desenvolvimento regional.

Assim, o presente Projeto de Lei visa amenizar os efeitos da cobrança da Parcela de Preço Específica na comercialização dos combustíveis, aplicando na comercialização local, o que é arrecadado na região, esta medida contribui sobre maneira para a minoração das diferenças regionais, observadas entre as diversas regiões do Brasil.

Sala das Sessões, em

de

de 1999

02/06/99

Deputado Valdir Ganzer





**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO VII  
Da Ordem Econômica e Financeira**

**CAPÍTULO I  
Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica**

---

Art. 177. Constituem monopólio da União:

---

§ 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre:

I - a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional;

II - as condições de contratação;

III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

\* § 2º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 9, de 09/11/1995.

---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
51ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 1.076/99**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 02/09/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 1999.

Tércio Mendonça Vilar  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### **PROJETO DE LEI N° 1076, DE 1999**

*Dispõe sobre a alocação da Parcela de Preço Específica dos combustíveis, na Amazônia Legal..*

**Autor:** Deputado Valdir Ganzer

**Relator:** Deputado Evandro Milhomem

#### **I - RELATÓRIO**

Visa o Projeto de Lei nº 1076, de 1999, ora sob exame, estabelecer que o valor arrecadado com a **PARCELA DE PREÇO ESPECÍFICA - PPE** dos combustíveis comercializados na Amazônia Legal, seja contabilizado em conta própria e alocado, exclusivamente, na formação de preços dos combustíveis comercializados na referida região.

Considera o nobre Autor que a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como a redução das desigualdades sociais, são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Por essa razão, entende o ilustre Deputado Valdir Ganzer, que há necessidade de serem observados os princípios e objetivos da Política Energética Nacional, que visa à promoção do desenvolvimento, à ampliação do mercado de trabalho e à valorização dos recursos energéticos, bem como à garantia do fornecimento de petróleo, em todo o território nacional, nos termos do § 2º, do art. 177 da Constituição Federal.

Em razão das peculiaridades da Amazônia Legal, onde as distâncias e dificuldades de acesso são fatores responsáveis pela precariedade de comunicação e elevados



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

custos de abastecimento na região, o Deputado Valdir Ganzer solicita que o valor arrecadado pela **PPE** seja aplicado na comercialização local, como forma de contribuir com a minoração das diferenças regionais.

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional é o primeiro órgão técnico desta casa designado para a análise de mérito da proposição, à qual, findo o prazo regimental próprio, não foram oferecidas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

Em novembro de 1964, a Lei Nº 4.452 instituiu parcela específica a ser adicionada aos preços dos combustíveis, para fazer frente, principalmente, aos custos de resarcimento das despesas de transferência de produtos por vias internas.

Esta mesma parcela, também, entre outros, era destinada ao resarcimento de fretes de cabotagem, diferenças cambiais relativas ao petróleo importado, resarcimento da diferença entre o custo do petróleo importado e o custo CIF médio base de cálculo para fixação do preço de realização das refinarias nacionais.

Inicialmente, a quase totalidade do montante arrecadado pelos combustíveis era distribuída para o custeio de despesas inerentes ao próprio combustível, possibilitando a administração dos preços ao consumidor dos diversos derivados. Nessa fase, por possuir maiores custos de transporte, o interior acabava tendo esse custo subsidiado pela parcela arrecadada a maior dos consumidores próximos às refinarias. Posteriormente, o extinto **CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO - CNP** implementou um projeto de uniformização de preços dos combustíveis, em todo o país, resultando em um maior subsídio aos preços dos combustíveis interiorizados.

Posteriormente, a expansão do proálcool, a implantação das grandes centrais petroquímicas e o subsídio ao combustível destinado aos vôos internacionais e ao combustível de uso industrial, através da utilização da parcela de preços específica, acabou por provocar a inversão



do fluxo dos recursos da **PPE** cobrados dos combustíveis. Passando o interior, desprovido de forte industrialização, de indústria petroquímica e sucroalcooleira e de aeroportos internacionais, a transferir recursos para esses setores próximos às refinarias ou ao litoral; invertendo totalmente a filosofia de interiorização do desenvolvimento.

Com o início do longo período de convivência com elevados níveis inflacionários, o Governo passou a conter de forma artificial o preço dos combustíveis, transferindo, momentaneamente, esse custo, por toda a sociedade, minimizando a grave transferência de recursos do interior, para subsidiar as indústrias da área litorânea do país.

Essa contenção de preços acabou por provocar enormes *déficits* na conta **PPE** que chegou a ser devedora em cerca de US\$ 7,0 bilhões; estando atualmente deficitária em cerca de R\$ 2,2 bilhões.

Com o processo de reformulação do mercado de combustíveis no país fez-se necessário eliminar esse saldo devedor da **conta PPE**, que está sendo feito de forma gradual através da redução das despesas de subsídios por ela custeada. Destinando todo o saldo positivo da arrecadação para o abatimento de seu saldo devedor.

Assim temos que a parcela arrecadada hoje pela PPE dos combustíveis comercializados no interior do país está sendo destinada na realidade para a cobertura de um passivo de subsídios anteriormente concedidos aos setores petroquímicos, sucroalcooleiro e industrial das regiões mais desenvolvidas do país.

Desta forma, o que pretende o Deputado Valdir Ganzer é impedir a continuidade dessa transferência de renda e que os recursos arrecadados no interior da Amazônia, pela **PPE**, sejam destinados ao custeio e interiorização dos combustíveis nessa região, o que contribuiria para a redução das desigualdades regionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para demonstrar estas afirmações apresentamos, a seguir, os valores da **PPE** fornecidos pela **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP**.

PRODUTOS	Unidade	DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA					
		01/06/1999	25/06/1999	01/07/1999	01/08/1999	07/08/1999	01/09/1999
GLP	R\$/kg	-0,0753	-0,0336	-0,0590	-0,1367	-0,1120	-0,1714
GASOLINA A	R\$/lt	0,1741	0,2568	0,2517	0,1995	0,2482	0,2064
GASOLINA B	R\$/lt	0,1714	0,2565	0,2512	0,1959	0,2462	0,2019
GASOLINA PREMIUM	R\$/lt	0,1663	0,2561	0,2501	-0,1619	0,2422	0,1934
NAFTA P/PETROQUÍMICA	R\$/kg	-0,1085	-0,0740	-0,0945	-0,1069	-0,1275	-0,1918
QUEROSENE DE AVIAÇÃO	R\$/lt	-0,0441	-0,0441	-0,0596	0,0001	-0,0712	-0,1125
QAV p/Vôos internacionais	R\$/lt	0,0001	0,0001	0,0001	0,0461	0,0001	0,0002
ÓLEO DIESEL	R\$/lt	0,0507	0,0998	0,0906	0,0000	0,0702	0,0308
ÓLEO COMB. A1	R\$/kg	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
ÓLEO COMB. B1	R\$/kg	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
ÓLEO COMB. A2	R\$/kg	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
ÓLEO COMB. B2	R\$/kg	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
ÓLEO COMB. 3A (2.400)	R\$/kg	-0,0181	-0,0108	-0,0102	-0,0091	-0,0035	-0,0042
ÓLEO COMB. 4A (10.000)	R\$/kg	-0,0182	-0,0108	-0,0102	-0,0093	-0,0040	-0,0048
ÓLEO COMB. 5A (30.000)	R\$/kg	-0,0256	-0,0146	-0,0143	-0,0141	-0,0075	-0,0090
ÓLEO COMB. 6A (80.000)	R\$/kg	-0,0303	-0,0171	-0,0171	-0,0173	-0,0110	-0,0133
ÓLEO COMB. 7A (300.000)	R\$/kg	-0,0383	-0,0221	-0,0223	-0,0235	-0,0119	-0,0143
ÓLEO COMB. 8A (1.000.000)	R\$/kg	-0,0439	-0,0292	-0,0299	0,0323	-0,0217	-0,0261
ÓLEO COMB. 9A (sem limite)	R\$/kg	-0,0519	-0,0390	-0,0403	-0,0443	-0,0351	-0,0424
ÓLEO COMB. 4B (10.000)	R\$/kg	0,0113	0,0031	0,0053	0,0096	0,0096	0,0114

Outras informações foram apresentadas pela ANP, em atendimento ao Requerimento nº 1.487, de 1999, do Autor do PL.

Diante do exposto, este Relator decide-se, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.076, de 1999, e pede aos nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2000.

Deputado EVANDRO MILHOMEN

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### PROJETO DE LEI N° 1.076/99

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária, realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.076/99, nos termos do parecer do Relator Deputado Evandro Milhomen.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Evandro Milhomen - Presidente, Vanessa Grazziotin - Primeira Vice-Presidente, Raimundo Santos - Segundo Vice-Presidente, Jorge Costa - Terceiro Vice-Presidente, Babá, Elcione Barbalho, Eurípedes Miranda, Josué Bengtson, Jurandil Juarez, Marcos Afonso, Nilton Capixaba, Paulo Rocha, Sérgio Carvalho, Confúcio Moura, João Castelo, Sérgio Novais e Valdir Ganzer.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2000.



Deputado **Josué Bengtson**

Exercício da Presidência

**PROJETO DE LEI Nº 1.076-A, DE 1999**  
(DO SR. VALDIR GANZER)

Dispõe sobre a alocação da Parcela de Preço Específica dos combustíveis, na Amazônia Legal.

(ÀS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE MINAS E ENERGIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº 1.076-A, DE 1999**  
(DO SR. VALDIR GANZER)

Dispõe sobre a alocação da Parcela de Preço Específica dos combustíveis, na Amazônia Legal; tendo parecer da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional pela aprovação (relator: DEP. EVANDRO MILHOMEN).

(ÀS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DE MINAS E ENERGIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

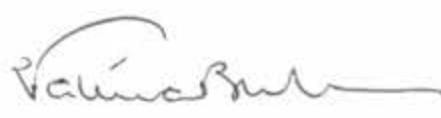


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 1.076/1999

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 04.08.00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2000.

  
Valéria Bianchini  
Secretária Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ofício nº 173 /00

Brasília, 28 de junho de 2000.

Publique-se.

Em 16 /8 /2000

M J  
Presidente

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.076/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

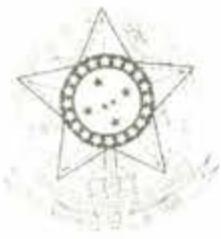
Atenciosamente,

Deputado **Evandro Milhomem**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 78  
Caixa: 42  
PL N° 1076/1999  
14

PESO - UNIDADES		DATA - ORDEM
Gramas	cev	2595/00
Datas	10/8/00	18/08
Ass:	Spry	Ponto: 2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

**PROJETO DE LEI N° 1.076, DE 1999**

*Dispõe sobre a alocação da Parcela de Preço Específica dos combustíveis, na Amazônia Legal.*

**Autor:** Deputado VALDIR GANZER

**Relator:** Deputado RENILDO LEAL

**I - RELATÓRIO**

O intuito da proposição em epígrafe é o de contabilizar, em uma conta própria, o valor arrecadado pela chamada Parcela de Preço Específica (PPE) na venda de combustíveis derivados de petróleo na região amazônica, a fim de utilizá-lo exclusivamente na formação de preços dos combustíveis lá negociados.

Justifica o autor seu intento baseando-se no fato de que as grandes distâncias e a precariedade de acesso são responsáveis pelos altos custos de abastecimento na Amazônia, sugerindo que a aplicação dos valores arrecadados pela PPE na própria região poderia contribuir para minorar as diferenças regionais ainda existentes no país.

Tendo iniciado sua tramitação pela Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, foi o projeto lá aprovado nos termos do Parecer do Relator, Deputado EVANDRO MILHOMEM.

Cabe agora a esta Comissão de Minas e Energia manifestar-se acerca do mérito da proposição, à qual, após escoado o prazo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

Antes de mais nada, devemos ressaltar como digna de mérito a preocupação do nobre autor da proposição ora sob exame, buscando reduzir as desigualdades regionais que ainda infelicitam nosso país, e mesmo a de propor ações para concretizar alguns dos princípios e objetivos da política energética nacional, dentre os quais promoção do desenvolvimento e a garantia de fornecimento de combustíveis em todo o território nacional.

Entretanto, após cautelosa análise dos objetivos do Projeto de Lei nº 1.076, de 1999, cremos que, a se concretizar tal proposta, em vez dos benefícios supostos pelo autor do projeto, alguns prejuízos e aumentos de custos poderão advir para os consumidores de combustíveis da Amazônia, conforme se verá a seguir.

Esclareça-se que a PPE foi criada pela **Portaria Interministerial nº 3, de 27 de julho de 1998, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda**, visando a ressarcir as despesas com subsídios às refinarias privadas Manguinhos e Ipiranga, durante o prazo de cinco anos, a partir da sanção da **Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997**, mas também todos os gastos com subsídios a outros combustíveis; manter a política de preços uniformes de combustíveis praticada pelo governo federal – anteriormente, através do FUP/FUPA (frete de unificação de preços de combustíveis derivados de petróleo e álcool) – e para servir como amortecedor das diferenças de preços provocadas pelas flutuações de valores desses produtos no mercado internacional e os do mercado interno.

As contribuições da PPE provêm principalmente dos sobrepreços cobrados na venda dos diversos tipos de gasolina automotiva e no óleo diesel, e servem para financiar subsídios a outros combustíveis, como o gás liquefeito de petróleo (GLP), principalmente nas regiões mais distantes do país, como a Amazônia, alguns subsídios ainda existentes ao álcool etílico carburante e os subsídios de transporte de óleo diesel em algumas localidades do país,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

situadas principalmente em Estados da Região Norte.

Entretanto, como os volumes de venda de combustíveis automotivos na região Norte são bastante inferiores aos das demais regiões do país, a separação dos valores arrecadados pela PPE na venda de derivados de petróleo realizadas na região amazônica, com a finalidade exclusiva de sua alocação na formação dos preços desses produtos apenas nessa região resultará em montante insuficiente para custear os subsídios anteriormente mencionados, pagos nos negócios com combustíveis ali efetuados, forçando, ao fim e ao cabo, a um aumento nos preços cobrados aos consumidores finais desses produtos – justamente o contrário do que a proposição original parecia intentar.

Assim, tem-se aqui mais uma demonstração de como uma idéia aparentemente meritória pode, se mal planejada e pior concretizada, engendrar maiores malefícios do que benefícios e prejudicar a quem se gostaria de favorecer.

Além disso, ressalte-se a inoportunidade de discussão do presente projeto de lei no momento em que tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº 277-A, de 2000, que visa justamente a buscar uma solução definitiva para a PPE, transformando-a em contribuição de intervenção no domínio econômico, que poderá ser cobrada não apenas dos combustíveis produzidos no país, como também dos importados, garantindo não somente mais recursos advindos da venda de combustíveis em território nacional, mas garantindo condições de uma competitividade justa entre os produtos brasileiros e estrangeiros e, em última análise, em melhores condições para os consumidores de combustíveis de todo o país.

Assim, tendo em vista todo o exposto, nada mais cabe a este Relator senão manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.076, de 1999, e sugerir a seus nobres pares desta Comissão que o acompanhem em seu voto.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2001.

Deputado RENILDO LEAL  
Relator

10872600.143

13194



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

**PROJETO DE LEI N° 1.076, de 1999**

**III- PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU o Projeto de Lei nº 1.076, de 1999, nos termos do parecer do Relator, Deputado Renildo Leal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Salvador Zimbaldi – Presidente, Airton Roveda, Gervásio Silva – Vice-Presidentes, Airton Dipp, Antônio Feijão, Alceste Almeida, Dr. Heleno, Francisco Garcia, Ildefonço Cordeiro, José Carlos Aleluia, José Janene, Juquinha, Marcos Lima, Olímpio Pires, Paulo Feijó e Pedro Pedrossian, Titulares, Antônio Jorge, Eliseu Resende, Gilberto Kassab, Lael Varella, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Romel Anízio, Sérgio Barros, Suplentes.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2002.



Deputado **Salvador Zimbaldi**  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **\*PROJETO DE LEI N° 1.076-B, DE 1999 (DO SR. VALDIR GANZER)**

Dispõe sobre a alocação da Parcela de Preço Específica dos combustíveis, na Amazônia Legal; tendo pareceres das Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. EVANDR4O MILHOMEN); e da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição (relator: DEP. RENILDO LEAL).

(ÀS COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE MINAS E ENERGIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

*\* Projeto inicial publicado no DCD de 29/06/01*

*(parecer da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional publicado no DCD de 29/06/01)*

### **PARECER DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 1.076-B, DE 1999**  
(DO SR. VALDIR GANZER)

Dispõe sobre a alocação da Parcela de Preço Específica dos combustíveis, na Amazônia Legal.

(ÀS COMISSÕES DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE MINAS E ENERGIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II, "g")

**S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Minas e Energia:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Of. nº 21/02 – CME

Ciente. Transfira-se a competência ao Plenário para apreciar o PL nº 1.076/99, nos termos do art. 24, II, "g", do RICD. Oficie-se e, após, publique-se.

Em: 01/04/02



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 8658 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Ofício n.º 21

Brasília, 20 de março de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para comunicar que este Órgão Técnico, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.076, de 1999, do Sr. Valdir Ganzer.

Informo que, diante desse resultado, faz-se necessária a apreciação da Proposição pelo Plenário da Casa, uma vez que ficou caracterizada divergência de pareceres, nos termos do art. 24, "g", do Regimento Interno.

Ante o exposto, solicito a V. Exa., nos termos regimentais, seja autorizada a publicação da referida proposição, com os respectivos pareceres.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. meus protestos de consideração e apreço.

Deputado **Salvador Zimbaldi**

Presidente

Exmo Sr.  
Deputado **AÉCIO NEVES**  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 78  
Caixa: 42  
PL N° 1076/1999

23

CCP	01.09.02
DATA	01.09.02
ANO	1999

025-  
17.40  
1869

SGM/P nº 395/02

Brasília, 11 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº 21/02, datado de 20.03.02, referente à tramitação do Projeto de Lei nº 1.076/99, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL nº 1.076/99, nos termos do art. 24, II, alínea "g", do RICD. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



AÉCIO NEVES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **SALVADOR ZIMBALDI**  
Presidente da Comissão de Minas e Energia  
N E S T A



Documento : 8658 - 1